



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO DE 09/06/2020 ITEM Nº 029

TC-004494.989.18-9

Prefeitura Municipal: Tanabi.

Exercício: 2018.

Prefeito: Norair Cassiano da Silveira.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Aplicação total no ensino	33,61% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	94,70% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00 % (considerando aplicação do valor diferido no prazo legal)
Investimento total na saúde	26,69% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (limite 7%)
Gastos com pessoal	52,27% - (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 2,84% (R\$ 2.120.350,96)
Resultado financeiro	Positivo R\$ 2.205.745,91

	2015	2016	2017	2018	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B+	C+	C+	
i-Educ	B+	B+	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	B	C	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	B	B	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região São José do Rio Preto
Quantidade de habitantes 25.830 (IBGE – Cidades)

Em exame as contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de **TANABI**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR/8.

No relatório de fls. 01/36 (evento 46) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1.1. CONTROLE INTERNO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



- O Sistema de Controle Interno não foi regulamentado, contrariando o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO.

- Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela agenda 2030 da ONU;

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL.

- A despesa total com pessoal ultrapassou o limite previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os quadrimestres do exercício em exame.

Item B.1.5. PRECATÓRIOS

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

Item B.1.9.1. DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO.

- Descumprimento da jornada de trabalho fixada em lei.

Item B.1.9.2. DA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA PELA LEI Nº 2.135/2008.

- Pagamento da gratificação sem o cumprimento das condições previstas em lei para os ocupantes do cargo de médico pediatra;

Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B.

- Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária.
- Não há regulação específica que estabeleça critérios para inscrição de débitos em dívida ativa.

Item B.3.1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

- Pagamento irregular de complementação de aposentadoria.

Item B.3.2. EXCESSO DE FÉRIAS VENCIDAS.

- Acúmulo excessivo de férias vencidas.

Item C.2. IEG-M – I-EDUC.

- As unidades de ensino visitadas apresentaram problemas em sua estrutura física.
- O Conselho de Alimentação Escolar não elaborou atas que permitam atestar as condições físicas / estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos, tampouco avaliou o cardápio e sua aceitação pelos alunos.
- Inadequações quanto as condições físicas/estruturais, na cozinha e refeitório das escolas visitadas
- Presença de alimentos fora do prazo de validade e armazenados de forma inadequada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



- Os estabelecimentos de ensino não possuem AVCB (Auto de Vistoria dos Bombeiros).
- Identificação de falhas que contribuem desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE.

- Identificação de falhas que contribuem desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

Item E.1. IEG-M – I-AMB.

- Identificação de falhas que contribuem desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

Item E.1.1. TRATAMENTO DO ESGOTO.

- O esgoto coletado não está sendo devidamente tratado, pois o fato dos ciclos de tratamento não estarem sendo completos pode levar a contaminação do solo, através da absorção dos rejeitos.

Item F.1. IEG-M – I-CIDADE.

- Identificação de falhas que contribuem desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.
- O município não possui Plano de Mobilidade Urbana.

Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- O acesso à informação não foi regulamentado através de legislação local.
- Quanto à possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial, no site não há indicação precisa do funcionamento de um SIC físico, do órgão e de endereço.

Item G.3. IEG-M – I-GOV TI

- Foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela agenda 2030 da ONU.

O Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), investindo valor correspondente a 33,61% da receita de arrecadação e transferência de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Também foi integralizada a verba do FUNDEB, considerando a utilização do saldo diferido no prazo legal; bem como, destinando 94,70% desse Fundo a favor da valorização do Magistério.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	33,61
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	33,61
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	33,61
FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	96,58
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	96,58
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	96,58
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	94,70
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	94,70
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	94,70

Informações colhidas pela fiscalização indicaram a suficiência no atendimento à demanda por vagas nas unidades escolares.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	747	888	141
Ens. Infantil (Pré escola)	520	941	421
Ens. Fundamental	1.317	2.177	439

A aplicação de recursos na saúde atingiu 26,69%.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,69
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	26,69
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	26,69

Foi atestada a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo, pelo cumprimento da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



O resultado da execução orçamentária foi deficitário em 2,84% (R\$ 2.120.350,96).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 74.575.138,13	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 74.489.095,29	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 2.361.947,84	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 155.554,04	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R\$ 2.120.350,96	-2,84%

A alteração orçamentária realizada por meio da abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições atingiu o montante de R\$ 13.132.706,39, representando 17,18% da despesa inicial.

O resultado financeiro foi positivo em R\$ 2.205.745,91, possibilitando a cobertura do resultado da execução orçamentária deficitário.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.205.745,91	R\$ 4.323.856,68	48,99%
Econômico	R\$ 357.386,87	R\$ 7.699.245,25	95,36%
Patrimonial	R\$ 40.588.007,96	R\$ 42.272.000,92	3,98%

Desse modo havia recursos suficientes à quitação de sua dívida de curto prazo.

Houve redução da dívida consolidada no período, basicamente formada por parcelamentos previdenciários e precatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	-	-	
Precatórios	148.683,84	1.105.377,80	-86,55%
Parcelamento de Dívidas:	1.929.851,05	2.230.295,11	-13,47%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	1.929.851,05	2.230.295,11	-13,47%
Previdenciárias	1.929.851,05	2.230.295,11	-13,47%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
Dívida Consolidada	2.078.534,89	3.335.672,91	-37,69%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	2.078.534,89	3.335.672,91	-37,69%

Adiante o extrato dos parcelamentos firmados junto ao INSS, os quais foram firmados em período anterior.

Acordo: 61.947.091-7
Valor total parcelado: R\$ 926.742,69
Quantidade de parcelas: 60
Quantidade de parcelas restantes: 36
Parcelas devidas no exercício: 12
Pagas no exercício: 12

Acordo: 61.059.853-8
Valor total parcelado: R\$1.003.108,36
Quantidade de parcelas: 240
Quantidade de parcelas restantes: 130
Parcelas devidas no exercício: 12
Pagas no exercício: 12

O Município enquadra-se no regime especial de pagamento de precatórios e, na conformidade dos quadros e informações apresentadas, obrigava-se aos depósitos mensais equivalentes a 1% da sua RCL – alcançando R\$ 729.344,21; também obrigada ao montante de R\$ 678.530,38 referente a Termo de Compromisso Firmado à insuficiente quitação de obrigações de exercícios anteriores; e, ainda, outros R\$ 38.052,16 – no cumprimento de mandado judicial.

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior no BP (passivo)	1.105.377,80
Ajustes efetuados pela Fiscalização	74.162,71
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício anterior no BP (ativo)	55.957,97
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-20.788,60
Saldo apurado em 31/12 do exercício anterior	1.144.371,14
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	147.310,13
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Depósitos efetuados no exercício em exame	1.445.926,75
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-38.052,16
Pagamentos efetuados pelo TJ no exercício em exame	931.059,64
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-23.057,56
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12 do exercício em exame	418.848,56
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12 do exercício em exame	535.041,88
Saldo apurado em 31/12 do exercício em exame	-116.193,32

Os depósitos alcançaram R\$ 1.445.926,75, cobrindo as obrigações do período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Os requisitórios de baixa monta no período também foram quitados; e, ainda, anotado que demonstrativo do E. TJESP anotou posição de inexistência de precatórios pendentes de pagamento – posição emitida em 17.06.19.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	0,00
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	122.844,48
Pagamentos efetuados no exercício em exame	122.844,48
Ajustes efetuados pela Fiscalização	0,00
Houve pagamento integral no exercício em exame	0,00

A fiscalização não registrou censuras ao pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos.

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 6.528,50	R\$ 6.884,75	R\$ 17.803,75

A despesa com pessoal atingiu 52,27% da RCL; portanto, situada no chamado “limite prudencial” (>51,30%<54,00%).

Período	Dez 2017	Abr 2018	Ago 2018	Dez 2018
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	36.127.467,96	37.058.789,79	37.368.425,93	38.125.547,08
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Gastos Ajustados	36.127.467,96	37.058.789,79	37.368.425,93	38.125.547,08
Receita Corrente Líquida	68.031.769,75	68.909.558,75	71.567.104,92	72.939.784,92
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
RCL Ajustada	68.031.769,75	68.909.558,75	71.567.104,92	72.939.784,92
% Gasto Informado	53,10%	53,78%	52,21%	52,27%
% Gasto Ajustado	53,10%	53,78%	52,21%	52,27%

A fiscalização apresentou o seguinte quadro indicando o quantitativo de servidores.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	919	918	686	670	233	248
Em comissão	62	63	55	55	7	8
Total	981	981	741	725	240	256
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Foram apresentadas as guias de recolhimento dos encargos sociais à fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

O Ordenador de Despesas Sr. Norair Cassiano a Silveira foi notificado pelo DOE de 22.11.19 (evento 52); e, após solicitar e obter dilação de prazo, compareceu nos autos com justificativas e documentos devidamente avaliados (evento 75).

Destacam-se da defesa notícias de que a jornada de trabalho vem sendo cumprida pelos médicos, conquanto a situação destacada pela fiscalização refere-se a existência de banco de horas; que o pagamento de gratificação tem lastro em norma vigente a 12 anos, atribuída aos profissionais enquadrados em seus limites; que em razão do resultado da ADIn questionando a complementação de aposentadoria, desde setembro/19 não foram feitos quaisquer pagamentos dessa natureza; que o acúmulo de férias vencidas advém da Gestão pretérita, sendo administrado da melhor maneira possível.

A instrução da matéria junto à Assessoria Técnica de ATJ, sob aquiescência de sua i. Chefia, formou convicção pela emissão de parecer favorável às contas (evento 81).

O d. MPC, ao contrário, se colocou em desfavor das contas apresentadas, em razão dos apontamentos referentes às despesas com pessoal; cumprimento da jornada de trabalho; gratificação concedida pela Lei nº 2135/08; e, precatórios.

O Órgão Ministerial de Contas também propôs o endereçamento de recomendações à Origem; bem como, alerta de que a reincidência sistemática nas falhas poderá incorrer na emissão de parecer desfavorável e sujeição do Responsável às sanções previstas no art. 104 da LC 709/93 (evento 86).

Tramitou em referência às contas o seguinte Expediente:

TC-2063.989.19-8	Ministério Público do Estado de São Paulo. Trata-se de expediente inaugurado pelo Ofício nº 34/19 – GPGC, de 01.02.19, de parte do Ministério Público de Contas do Estado, trazendo consigo cópia do Ofício nº 136/19 – JUR – Processo SEI nº 29.0001.0029239.2018-38 – da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, informando sobre o protocolo de ADIN em face do art. 1º da LC nº 50/15 e, por arrastamento, o art. 205 da LC 47/15, do Município de Tanabi, no que se refere à complementação de benefícios concedidos pelo INSS.
TC-16718.989.19-7	Câmara Municipal de Tanabi. Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal, em face do não cumprimento das emendas impositivas dos Vereadores no exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E.
Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2017	6737.989.16	Favorável – DOE 26.04.19 – trânsito em julgado em 10.06.19
2016	4259.989.16	Favorável – DOE 05.10.18 – trânsito em julgado em 26.11.18
2015	2652/026/15	Favorável – DOE 02.11.18 – trânsito em julgado em 21.01.18 (Despesas com pessoal acima do limite / atos praticados na contramão das medidas de recondução)

É o relatório.

GCCCM/25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 09/06/2020 – ITEM 29

Processo: eTC-4494.989.18
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI.
Responsável(is): Norair Cassiano da Silveira – Prefeito Municipal.
Período: 01.01 a 31.12.18
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018.
Referenciado: TC-2063.989.19-8, TC-16718.989.19-7
Advogado(s): Wagner Cesar Galdioli Polizei – OAB/SP 184.881

Aplicação total no ensino	33,61% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	94,70% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00 % (considerando aplicação do valor diferido no prazo legal)
Investimento total na saúde	26,69% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (limite 7%)
Gastos com pessoal	52,27% - (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 2,84% (R\$ 2.120.350,96)
Resultado financeiro	Positivo R\$ 2.205.745,91

	2015	2016	2017	2018	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	B	B+	C+	C+	
i-Educ	B+	B+	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	B	C	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	B	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C+	B	B	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região São José do Rio Preto
Quantidade de habitantes 25.830 (IBGE – Cidades)

O exame levado a efeito nos presentes autos indicou que a Municipalidade de **TANABI** cumpriu os principais objetivos avaliados por esta E. Corte no tocante à gestão orçamentária e financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



I – Na avaliação de conformidade observa-se que a Administração superou o cumprimento dos índices obrigatórios e/ou conseguiu atender de forma aceitável determinações impostas pela legislação competente.

a) A Municipalidade investiu 33,61% dos recursos provenientes das receitas e transferências de impostos no ensino, cumprindo o art. 212 da CF/88.

b) Houve integralização dos recursos repassados ao FUNDEB, considerando a utilização do saldo diferido dentro do prazo legal; e, ainda, direção de 94,70% do montante à valorização do Magistério.

c) A aplicação de recursos na saúde superou ao mínimo constitucional, atingindo 26,69% da receita de arrecadação e transferências de impostos.

d) A fiscalização atestou que as transferências financeiras à Câmara Municipal atenderam a limitação constitucional.

e) As despesas com pessoal atingiram 52,27% da RCL e, muito embora enquadradas no limite prudencial, situaram-se abaixo do teto fiscal.

Alerto a Origem que nessa condição deverá observar as limitações impostas pela LRF à gestão de pessoal – sobretudo quanto à movimentação do quadro e pagamento por sobrejornada de trabalho.

As críticas da fiscalização foram esclarecidas no tocante à utilização de banco de horas à redução do horário de expediente de trabalho e, por consequência, justificando o pagamento de gratificação própria a servidores que não estavam cumprindo jornada de trabalho de 40 horas; bem como, tendo sido noticiada a suspensão do pagamento de complementação de aposentadoria a teor de decisão judicial proferida em ADIn.

Quanto à existência de férias vencidas cabem recomendações à Origem para que proceda a racionalização na distribuição das tarefas entre os obreiros, de tal sorte que não haja prejuízo à atividade administrativa e à concessão dos direitos sociais aos servidores.

f) Não foram feitas críticas ao pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos.

g) As guias de recolhimento de encargos sociais foram apresentadas à fiscalização.

h) O Município mantinha-se no regime especial de pagamento de precatórios, sendo atestado pela fiscalização que os depósitos foram suficientes à quitação das obrigações do período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



E, a despeito de eventuais falhas de contabilização, a fiscalização atestou informação do E. TJESP quanto à inexistência de débitos em aberto à conta da dívida judicial.

Contudo, em havendo inscrição de débitos dessa natureza, alerta a Origem para que mantenha registros atualizados e coerentes, espelhados nas informações prestadas ao Sistema AUDESP.

i) O resultado da execução orçamentária firmou déficit de 2,84%, indicando que as despesas executadas superaram em R\$ 2.120.350,96 as receitas realizadas no período.

Contudo, esse resultado negativo não causou desequilíbrio fiscal, na medida em que foi coberto pelo saldo financeiro proveniente do exercício anterior.

As alterações ao longo da execução orçamentária atingiram R\$ 13.132.706,79 – correspondentes a 17,18% da despesa fixada.

Registro que alterações significativas do instrumento orçamentário podem prejudicar a obtenção dos resultados almejados pelas políticas públicas implantadas/desenvolvidas em favor da elevação da qualidade de vida da população local.

Por reflexo, consigno que o Município vem obtendo taxas insuficientes no resultado do IEGM nos últimos 02 exercícios (C+).

Ocorre que o resultado da execução financeira foi positivo em R\$ 2.205.745,91 – de tal sorte, suficiente ao pagamento da dívida flutuante.

O quadro da dívida de longo prazo foi reduzido nominalmente no período e, basicamente composto pelo registro de precatórios e parcelamento de encargos sociais, concentra-se abaixo do limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).

Nessa quadra, as falhas quanto à elaboração e execução orçamentária e financeira não expressam desequilíbrio fiscal propriamente dito, mas remetem às recomendações para que a Origem mantenha rígida atenção e cumprimento dos vetores da LRF no que se refere à ação transparente e planejada da Gestão, com vistas à redução da dívida constituída, do equilíbrio entre receitas e despesas, bem como, do alcance das metas físicas necessárias à elevação da qualidade de vida da população.

De modo geral remeto à Administração as orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



II - Passo ao exame dos resultados apurados pelos indicadores sociais e através da fiscalização operacional.

a) A E. Corte tem expandido a auditoria operacional, especialmente por meio da aferição de adequação ao IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, fator criado com a finalidade de demonstrar o alcance concreto dos atos da Gestão no desenvolvimento da execução orçamentária e financeira.

As Fiscalizações Ordenadas – no mesmo sentido – estabelecem análise crítica sobre pontos sensíveis da atividade administrativa.

Outros indicadores sociais também servem de baliza à aferição da eficiência dos atos desenvolvidos em prol da elevação da qualidade de vida da população – sobretudo em relação ao ensino, saúde e, agora, nas metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – fixados pela Agenda 2030 / ONU.

Enfim, não basta tão somente o cumprimento formal de índices legais e constitucionais, mas também, o alcance material ou substantivo de resultados ao desenvolvimento da qualidade de vida da comunidade – fins para os quais aqueles foram criados.

No caso concreto, a avaliação das informações apresentadas pela Origem resultou na obtenção do índice “**C+**”, ou seja, indicando que a Municipalidade encontra-se classificada na categoria “**em fase de adequação**”.

	2015	2016	2017	2018
i-EGM	B	B+	C+	C+
i-Educ	B+	B+	C	C
i-Saúde	B+	B+	B+	B
i-Planej.	C+	B	C	B
i-Fiscal	B	B+	B	B+
i-Amb	B+	B+	B	B
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C+	B	B	C+

O resultado deficiente na apuração do IEGM em 2018 repete o apurado no exercício anterior.

Dentre os parâmetros que formam o IEGM foi constatado que o i-Educ e i-GovTI encontram-se abaixo da linha de efetividade; e, nessa situação está o i-Cidade durante os 04 últimos exercícios examinados.

Realço o relato das situações de falta de tratamento do esgoto coletado; ausência de Plano de Mobilidade Urbana; bem como,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



deficiências no cumprimento do princípio da transparência fiscal – em prejuízo à participação popular e controle social.

Logo, a Origem encontrou dificuldades em atender pontos de atenção necessários à obtenção de melhores resultados em favor da atividade administrativa e/ou na prestação de serviços em excelência à comunidade.

Destarte, a Origem necessita ser advertida a empreender esforços ao aperfeiçoamento de todos os itens suscitados no laudo de fiscalização, sobretudo aqueles que compreendem a formação do IEGM; além disso, deve manter atenção aos demais indicadores sociais que apoiam a atividade administrativa, com a finalidade de elevação da qualidade dos serviços prestados.

b) Os quadros e informações constantes no laudo de fiscalização indicaram que houve cumprimento da meta constitucional de investimentos no ensino e na valorização do magistério, respectivamente, com recursos da arrecadação e transferência de impostos e do FUNDEB.

Ocorre, no entanto, que enquanto a análise de conformidade se prende à **aferição formal do mínimo de investimentos**, de outro modo, o **valor efetivamente necessário ou substancial** possa ser distinto, em razão das peculiaridades locais e dos resultados operacionais obtidos.

Logo, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados **i-Educ**, o índice atribuído nota “C”, considerado como **“baixo nível de adequação”**, portanto, insatisfatório há 02 exercícios seguidos.

	2015	2016	2017	2018
i-Educ	B+	B+	C	C

O trabalho da fiscalização revelou deficiências na estrutura física das unidades colocadas a serviço do ensino.

Contudo, não foi constatada deficiência na oferta de vagas aos interessados.

E, a respeito da qualidade do ensino entregue, mediante resultados apurados junto ao IDEB¹, observa-se o cumprimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE no tocante aos alunos dos primeiros e últimos anos do fundamental (metas: nota 6 – anos iniciais / nota 5,5 – anos finais)

	Anos iniciais (meta 6)	Anos finais (meta 5,5)
IDEB (2013)	7,1	5,5
IDEB (2015)	7,2	Não informado
IDEB (2017)	7,7	6,2

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Destarte, é importante alertar a Origem quanto à necessidade da manutenção de planejamento estratégico voltado à oferta do ensino com qualidade², de tal modo estimulando a qualificação do corpo docente e realizando o aparelhamento das unidades escolares com bibliotecas, salas de leitura, estrutura física e quadras de esportes adequadas, entre outras situações.

Enfim, a Origem deve corrigir os apontamentos da inspeção, em especial os temas de atenção ao IEGM e demais indicadores sociais, através de implantação de políticas públicas adequadas, planejamento estratégico e ações transparentes e responsáveis – com o intuito de elevar a qualidade de ensino e atingir as metas impostas, não bastando o cumprimento formal da meta de investimentos mínimos.

c) A saúde também conta com a proteção constitucional; e, tal qual o ensino, a obrigatoriedade da aplicação de recursos está ligada à posição sensível do setor dentro das necessidades da população.

O índice IEGM alcançado no **i-Saúde** se mostrou suficiente no período em exame – atingindo a taxa “**B**”, qual seja, “**efetiva**”.

	2015	2016	2017	2018
i-Saúde	B+	B+	B+	B

Os apontamentos constantes no laudo da fiscalização passam pelo planejamento estratégico e imposição de políticas públicas voltadas à melhoria dos serviços prestados.

Ademais, no portal da Fundação SEADE³ podem ser observados os resultados obtidos pelo Município na comparação com aqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade infantil (por mil nascidos – 2018)	12,05	8,83	10,70
Taxa de mortalidade na infância (por mil nascidos - 2018)	12,05	10,37	12,36
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos (por cem mil habitantes nessa faixa etária - 2018)	82,35	86,62	100,08
Taxa de mortalidade da população acima de 60 anos (por cem mil habitantes nessa faixa etária - 2018)	2.949,23	3.450,52	3.365,17
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos (por cem mil habitantes nessa faixa etária - 2018)	7,23	4,41	4,64
Nascimentos de baixo peso (abaixo de 2,5kg – em % - 2016)	9,38	9,25	9,11
Mães que fizeram sete e mais consultas de pré-natal (em % - 2016)	81,10	84,44	79,05

Logo, a Municipalidade deverá impor planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local, perseguindo a elevação dos indicadores sociais e correção dos apontamentos da fiscalização/IEGM.

² **LDBE**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

IX - garantia de padrão de qualidade;

³ <http://www.perfil.seade.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



III - Há um grupo de impropriedades destacadas, no entanto, sem força suficiente à rejeição das contas, mas que deverão ser corrigidas de imediato, subordinando-se a nova inspeção.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **TANABI**, exercício de 2018, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Mantenha atenção às vedações previstas na Lei Fiscal quanto à inserção no limite prudencial; proceda a distribuição racional das atividades entre os servidores, de tal sorte que não haja prejuízo à atividade administrativa e à concessão dos direitos sociais; mantenha informações atualizadas e à disposição da fiscalização no tocante à utilização do banco de horas;
- Mantenha rígido controle contábil sobre a dívida judicial, espelhada nas informações prestadas ao Sistema AUDESP;
- Imponha planejamento e execução orçamentária adequadas às suas necessidades, estabelecendo metas físicas de elevação da qualidade dos serviços prestados e atendimento à população;
- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;
- Corrija os pontos destacados pela fiscalização, sobretudo no tocante à formação do IEGM e eventuais fiscalizações ordenadas;
- Cumpra adequadamente as Instruções e recomendações TCESP; e,
- Proceda ao aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno, porquanto é capaz de inibir a realização de ações contrárias e/ou danosas ao interesse público, bem como, alertar a Administração e aos Órgãos de Controle Externo quanto a eventuais ações da espécie;

Determino a avaliação das correções aqui impostas em próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, archive-se o processado.

GCCCCM/25